



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 03/2019

EMENTA: SOLICITA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALEX VANDER MARTINS Acrescentar no inciso III ao artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 54/2009 que "Dispõe sobre o Sistema do Código Tributário Municipal".

Autoria: Vereador Adriano Ferreira de Siqueira

Excelentíssimos Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Conforme preceitua o artigo 245 inciso I do Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado **EXPEDIENTE INDICATÓRIO ANTEPROJETO DE LEI** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ALEX VANDER MARTINS, **Acrescentar inciso III ao artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 54/2009 que "Dispõe sobre o Sistema do Código Tributário Municipal".**

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2019.

Acrescenta inciso III ao artigo 14 da Lei Municipal Complementar nº 54/2009 (Dispõe sobre o Sistema do Código Tributário Municipal).

Autoria: Vereador Adriano Ferreira de Siqueira

A CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM, Estado de Minas Gerais, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 42, inciso I e VII, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º- O art. 14 da Lei complementar nº 54 de 1997, passa a vigorar acrescido de inciso III e § 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 14 – Inciso III – Os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC (Amparo Social ao Idoso e à pessoa com deficiência)" terão direito à isenção do IPTU (Imposto de Propriedade Territorial Urbana) desde que preencher os requisitos previstos na legislação vigente.

§ 1º- Fica o Centro de Referência de Assistência Social do município responsável pela comprovação da vulnerabilidade social do cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º- São requisitos para o benefício: receber um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos, pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social extrema comprovado por Relatório Social anexo cópias dos documentos (renda, CPF, Identidade, Comprovante de Endereço, Documento do Imóvel e outros necessários).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.

Adriano Ferreira de Siqueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Este Projeto de Lei visa corrigir incoerência legislativa existente no Código Tributário Municipal, vez que não prevê isenção para pessoas que recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC), nos mesmos termos como atualmente é concedida aos aposentados e pensionistas. Destaque-se que o Benefício da Prestação Continuada (BPC) é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família, são pessoas que vivem em condição de vulnerabilidade social extrema e portanto, devem ser acolhidos pela isenção do IPTU.

O cidadão que faz jus a isenção deverá procurar o CRAS do município e requerer ao Assistente Social responsável pela pasta o Relatório Social comprovando a situação de vulnerabilidade social.

Este Relatório será encaminhado ao Departamento de Tributos do município para avaliação jurídica do pedido no intuito de deferimento ou não do pleito.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, além de reunir condições de legalidade e constitucionalidade, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Sala das Sessões 05 de fevereiro de 2019.

Adriano Ferreira de Siqueira
Vereador